

ELEMENTO TÉCNICO Nº 38/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

Unidade:	Hospital de Base
Solicitante:	Núcleo de Medicina Nuclear/ Núcleo de Cardiologia
Interessado/Responsável:	Núcleo de Medicina Nuclear/ Núcleo de Cardiologia/ Gerência de Engenharia Clínica
E-mail:	
Contato:	(61) 3550-8900

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a aquisição por meio de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** de **SISTEMA DE ERGOMETRIA completo (esteira e eletrocardiógrafo)** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades dos Núcleos de Medicina Nuclear e de Cardiologia do Hospital de Base do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

1.2. Os equipamentos deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.3. Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente compra tem por finalidade a aquisição de **SISTEMA DE ERGOMETRIA completo** para atender às necessidades do Núcleo de Medicina Nuclear e do Núcleo de Cardiologia do Hospital de Base do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

Com a reativação do Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base, o IGESDF estará capacitado a atender aos usuários do SUS para todos os procedimentos em Medicina Nuclear constantes na tabela SIGTAP. Um dos exames, que corresponde a aproximadamente 30% da demanda, é a Cintilografia de Perfusão Miocárdica (estresse e repouso) - **códigos SIGTAP 02.08.01.002-5 e 02.08.01.003-3**, respectivamente. Tal exame, dentre outras indicações, visa avaliação diagnóstica de pacientes com suspeita de insuficiência coronariana, estratificação não invasiva de insuficiência coronariana, avaliação terapêutica de paciente com doença coronariana em tratamento clínico, avaliação de pacientes em centro de dor torácica onde insuficiência coronariana é diagnóstico diferencial (permitindo a possibilidade de alta precoce daqueles pacientes que apresentam cintilografia normal para acompanhamento ambulatorial - reduzindo o tempo de ocupação de leito). O estresse farmacológico só é indicado para aqueles pacientes que tem alguma contraindicação clínica para realizar o teste ergométrico (estresse físico). Para a realização da etapa de estresse físico, é essencial a disponibilidade de sistema de ergometria com esteira e software, sem a qual não é possível a realização desse exame. Portanto, a aquisição do objeto da presente solicitação de compra, além de proporcionar boas práticas médicas pode reduzir custos no tratamento dos pacientes, individualizando e direcionando a terapia mais adequada (invasiva x medicamentosa).

A aquisição do sistema de ergometria para a Medicina Nuclear permitirá a disponibilização de exames constantes na tabela SIGTAP/SUS aos usuários do IGESDF (e da SES-DF), redução de custos com internações e procedimentos desnecessários em pacientes com suspeita de insuficiência coronariana, liberação precoce de leitos de Pronto Socorro e de UTI em casos de pacientes com suspeita de insuficiência coronariana que apresentem cintilografia de perfusão miocárdica normal.

A aquisição do sistema de ergometria para o Serviço de Cardiologia será para expansão da capacidade de atendimento Ambulatorial o que resultará na melhor qualidade dos exames.

Atualmente o setor dispõe de apenas 01 (um) sistema de ergometria e o mesmo apresenta desgaste devido ao longo tempo de uso. O quantitativo atual não atende a demanda de pacientes, além de os exames serem demorados e apresentarem menor qualidade devido à tecnologia defasada do equipamento existente no setor.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

O quantitativo a ser adquirido fora estimado para atender às necessidades do IGESDF, conforme informado nas solicitações de compra 35066936 do Processo 04016-00009428/2020-51 da Medicina Nuclear e na solicitação de compra 37965777 do Processo 04016-00028097/2020-59 da Cardiologia.

Os quantitativos solicitados se referem a:

- 01 unidade para atender de imediato a Medicina Nuclear;
- 02 unidades para atender de imediato a Cardiologia;
- 01 unidade para Reserva Técnica e provável aumento de demanda.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. As especificações dos equipamentos e dos materiais utilizados são apresentadas no Anexo I.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, com prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do recebimento definitivo.

5.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos logo após o recebimento dos equipamentos.

5.3. A contratada deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

5.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

5.5. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

5.6. A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

5.7. O prazo de primeiro atendimento será de até 12 (doze) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 20 (vinte) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

5.8. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído, caso aplicável.

5.9. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento da Garantia Técnica disponível em horário comercial.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;

- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo para entrega do equipamento;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do objeto;
- k) número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA; e
- l) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 7.1. O IGESDF solicitará catálogos aos Fornecedores, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
- 7.1.1. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar catálogo dos produtos ofertados para avaliação, devendo este ser original do fabricante.
- 7.2. A apresentação de catálogos divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.
- 7.3. Os prospectos deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF ou enviados por correio eletrônico.
- 7.4. A convocação para a apresentação dos prospectos poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.
- 7.5. Os catálogos poderão ser avaliados por comissão pré-estabelecida para aprovação do material.
- 7.6. Sendo o produto apresentado reprovado, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

- 8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:
 - 8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:
 - a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
 - d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
 - e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
 - f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
 - g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça

Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- b) Para facilitar a análise dos comprovantes de regularidade do registro do produto cotado junto ao Ministério da Saúde, o fornecedor deverá indicar em cada registro o respectivo item licitado.
- c) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser especificados na proposta.
- d) Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- e) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária/ Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- f) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

9. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

9.1. Apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

9.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

9.3. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

9.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;

9.5. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;

9.6. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço na tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

9.6.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;

9.6.2. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo **endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento**.

9.7. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

9.8. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

9.9. O prazo para entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

9.10. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

9.11. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) número da Ordem de Fornecimento;

b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;

c) marca e o nome comercial;

d) número do registro do produto na ANVISA.

9.12. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.13. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

9.13.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

9.13.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

9.13.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

9.14. Após a entrega, a empresa contratada deverá realizar testes de desempenho, sendo este critério para inabilitação da empresa caso não atenda às expectativas da contratante.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço por unidade (sendo composta de 01 esteira, 01 eletrocardiógrafo e 01 computador), desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos especificados.

12. DOS TREINAMENTOS

12.1. Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s);

12.2. Serão solicitadas 2 (duas) etapas de treinamento operacional *in loco*, de no mínimo 2 (dois) dias cada para cada setor/unidade, conforme solicitação da CONTRATANTE, com acompanhamento de execução de procedimentos, caso necessário.

12.3. A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir execução de manutenções de baixa e média complexidades nos equipamentos a serem adquiridos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

13.2. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo I**.

13.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

13.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.

13.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

13.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

13.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

13.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

13.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

13.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

13.12.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

13.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

13.14. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

13.15. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).

- 13.15.1. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 13.16. Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- 13.17. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 13.18. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 13.19. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- 13.20. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.
- 13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser reveladas, divulgadas ou cedidas a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.
- 13.22. Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 14.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 14.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 14.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 14.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.
- 14.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 14.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15. FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

- 15.1. A fiscalização e atesto da(s) Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Engenharia Clínica de cada unidade, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

16. PAGAMENTO

- 16.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
- 16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.
- 16.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 16.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 16.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a) Nota Fiscal individual por unidade;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

16.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

17. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 11/Maio/2020.

Identificação do Responsável pela solicitação do Elemento Técnico:

CHEFE DO NÚCLEO DE MEDICINA NUCLEAR

Hospital de Base

CHEFE DO NÚCLEO DE CARDIOLOGIA

Hospital de Base

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

ENGENHARIA CLÍNICA

Hospital de Base

ENGENHEIRA CLÍNICA

IGESDF

Identificação do Responsável da área técnica:

GERENTE

ENGENHARIA CLÍNICA

Identificação dos Responsáveis da área assistencial:

GERENTE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

GERENTE DE MEDICINA INTERNA

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

SUPERINTENDENTE

HOSPITAL DE BASE

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO SIGEM	CÓDIGO EC	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
				<p>SISTEMA DE ERGOMETRIA COM ESTEIRA E SOFTWARE</p> <p>Equipamento para teste de esforço, composto de:</p> <p>Configuração mínima de eletrocardiógrafo:</p> <p>Um (1) eletrocardiógrafo digital de, no mínimo, 13 derivações reais para teste de esforço (DI, DII, DIII, aVL, aVF, aVR, V1, V2, V3, V4, V5, V6 e CM5); sem interrupções ou falhas e sem limite de tempo; • Faixa de aquisição de 0.05 Hz a 128 Hz (-3 dB), com taxa de amostragem mínima de 500 amostras por segundo por canal, com, pelo menos, 12 bits de dados por amostra;</p> <p>Faixa de trabalho de +/-10 mV com tolerância de offset de 300 mV em cada canal;</p> <p>Obedecer normas NBR IEC 6011 quanto à segurança elétrica e à normal específica NBR IEC 601.1-25 – segurança elétrica de equipamentos para eletrocardiografia; Proteção contra descarga de desfibriladores para integridade do eletrocardiógrafo, com</p>	

1	10446	1539	<p>Sistema de Ergometria</p>	<p>alimentação através de bateria interna; Deverá ter classe II de segurança elétrica do paciente;</p> <p>Comunicação com computador via cabo ou via Bluetooth; Se via Bluetooth, circuito do paciente com terra flutuante com proteção contra descarga de desfibriladores cardíacos;</p> <p>Software para realização de teste de esforço, incluindo o eletrocardiograma de repouso e com possibilidade de expansão para ventilometria e ergoespirometria; compatível com Windows 7 Professional, 8,1 PRO e 10 PRO; velocidade do traçado de 25 mm/s ou 50 mm/s.</p> <p>O sistema deve calcular, informar ou classificar o VO2 máximo, a duração da prova, a frequência cardíaca máxima, a pressão arterial sistólica máxima, a pressão arterial sistólica no pré-esforço, a distância percorrida (apenas para exames feitos em esteira ergométrica), a aptidão cardiorrespiratória e o grupo funcional;</p> <p>Deve possuir Full Disclosure de todas as derivações, todos os batimentos cardíacos, em todas as derivações, que possam ser revistos após o exame, permitindo a impressão dos trechos desejados; deve exportar traçados em formatos de imagem lidos pela maioria dos programas de apresentações; o sistema deve permitir o ajuste dos pontos de referência para medidas automáticas de STJ, STY, inclinação de ST e amplitude de R; monitorização do CM5 EAL, mais as 12 derivações padrão;</p> <p>Deve gravar exames para análise e laudo posterior;</p> <p>Controle automático das esteiras ergométricas;</p> <p>Possibilidade de upgrade para teste cardiopulmonar ou ergoespirometria.</p> <p>Acessórios obrigatórios:</p> <p>Quando a comunicação com o computador for via cabo, dois (2) cabos extras por equipamento.</p> <p>Configuração mínima do microcomputador:</p> <p>Processador mínimo de 1,6 GHz, Memória RAM de 4 Gb, HD de 500 Gb, Mínimo 02 portas USB, Mínimo 01 HDMI, Placa de vídeo com, no mínimo, duas saídas de vídeo; Gabinete de 04 baias com fonte de alimentação de 500 W; Sistema operacional original; mouse; teclado padrão Português Brasil; Monitor no mínimo de 17 polegadas LED ou LCD; Deve permitir comunicação</p>	04
---	-------	------	-------------------------------------	---	----

			<p>com impressoras externas; Móvel para acomodação dos equipamentos; Nobreak que permita autonomia de todo o sistema por pelo menos 15 minutos.</p> <p>Configuração mínima da esteira ergométrica:</p> <p>Esteira com velocidade final de pelo menos 18 km/h;</p> <p>Lubrificação automática; inclinação: 25%</p> <p>Motor blindado mínimo 2 Hp ;</p> <p>Motor de Inclinação mínimo 0,125 Hp;</p> <p>Carga máxima: 200kg ou superior</p> <p>Permitindo pacientes para avaliação de cirurgia bariátrica.</p> <p>Tensão: 220 V; Frequência 60 Hz; totalmente controlada por computador com conexão USB nativa sem o uso de conversor USB/Serial, deve possuir botão de parada de emergência no painel.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Devem ser fornecidos todos acessórios, softwares e itens necessários para funcionamento perfeito de todo sistema. • Registro na ANVISA.
--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 11/05/2020, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8, Chefe de Núcleo**, em 11/05/2020, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GUIMARAES FURTADO - Matr.0149022-2, Chefe do Núcleo de Medicina Nuclear**, em 13/05/2020, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA BANDEIRA MOREIRA RUEDA GERMANO - Matr.0000098-2, Chefe do Serviço de Cardiologia**, em 13/05/2020, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 15/05/2020, às 08:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ARAUJO ROCHA SILVA - Matr.0000008-1, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 15/05/2020, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELDSO N MUNIZ PEREIRA - Matr.0000550-8, Superintendente do Hospital de Base**, em 21/05/2020, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39933640** código CRC= **621052B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF
35508900

04016-00009428/2020-51

Doc. SEI/GDF 39933640